



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 038/2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos 14, § 1º, combinado com o artigo 150, II, da Lei Orgânica Municipal, a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, por prazo indeterminado, a título gratuito, a Tânia Geralda de Paula, brasileira, RG: M-3.936.916, CPF Nº. 581.452.306-91, residente e domiciliada na Rua Joaquim Braga, nº 29, Centro, nesta cidade de Ribeirão Vermelho - MG.

Art. 2º - O imóvel constante do artigo 1º está situado na Rua João Ernesto Rodrigues, Bairro Recanto das Flores, cidade de Ribeirão Vermelho, com uma área de 180,55 m², tendo como confrontantes pela frente a Rua Ernesto Rodrigues em 10,00 m; fundos em 4,67 m com a Prefeitura Municipal; do lado esquerdo em 20,00 m com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, do lado direito em 12,60 m com a Senhora Maria Aparecida Antônio, daí seguindo em um ângulo de mais ou menos 90º a esquerda em uma extensão de 7,40 mts com o Senhor Júlio Cezar de Azevedo, conforme croqui anexo que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A concessão que trata este artigo é de interesse social, independe de concorrência e está em conformidade com o Art. 14, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O imóvel ora concedido destina-se exclusivamente à construção de casa residencial.

Art. 4º - Após a assinatura do contrato de concessão, fica o concessionário obrigado a:

I - servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 3º;

II - concluir a construção de sua residência, no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão automática do imóvel ao município;

III - não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 5º - A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º - A Administração Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 7º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta lei, ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 20 de maio de 2009.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Cláudio Monteiro
Secretário Municipal de Infra Estrutura e Obras